



FORMULÁRIO DE ADESÃO - CARTÃO PRÉ-PAGO VISA MUKUPELA

Empresas

Informação Confidencial

BALCÃO	CÓDIGO		

Nº CONTA D.0.

Identificação da Entidade

Nome Empresa _____

Morada (Sede Social)

Localidade	Código Postal
------------	---------------

Nº Pessoa Colectiva	CAE	Telefone
---------------------	-----	----------

Telemóvel _____ Email _____

Identificação do Utilizador

Género M ☐ F ☐

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____

Data de Nascimento _____ / _____ / _____ N° BI; CR ou Passaporte _____ NIF _____

Telefone Telemóvel

Função _____ Telef. Serviço _____ Extensão _____

Email

Nome a gravar no cartão:

Máximo 21 caracteres incluindo espaços e títulos)

O titular e o utilizador do cartão declaram:

Serem verdadeiras todas as informações prestadas. Tomaram conhecimento integral e aceitam as Condições Gerais de Utilização do Cartão, constantes no verso deste Contrato de Adesão, das quais recebemos um exemplar. Autorizamos o Banco Caixa Geral Angola, S.A. a confirmar as informações prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, nomeadamente através da consulta ao Banco Nacional de Angola. Autorizamos que os dados acima referidos, bem como todas as operações realizadas com o Cartão possam ser objecto de tratamento informático nos termos das Condições Gerais de Utilização. Autorizamos ainda ao Banco Caixa Geral Angola, S.A. a debitar a conta de Depósitos à Ordem acima referida para pagamentos de todas as despesas e encargos decorrentes do Cartão cuja emissão contratamos.

Carimbo e Assinatura(s) que obriga(m) a Pessoa Coletiva (Nos termos previstos na lei e nas normas internas em vigor).

Assinatura do Cliente, igual à existente na Caixa Geral Angola

Assinatura 1º Titular _____, **Data** ____/____/____

Assinatura 2º Titular _____, Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Banco, Parecer da Área Comercial

Assinatura do Gerente _____, Data ____/____/____

Assinatura do Gestor _____, Data ____/____/____

Condições Gerais de Utilização dos Cartão Pré-Pago VISA Mukupela

Pessoas Colectivas e Entidades Equiparadas

Cláusula 1ª – Definição

1. Os cartões pré-pago são cartões recarregáveis, emitidos pelo Banco Caixa Geral Angola, S.A. (Caixa Angola) em nome da pessoa colectiva ou entidade equiparada, adiante designada “Titular, que contrata a emissão do cartão, bem como em nome da pessoa singular indicada pelo titular para utilizar o cartão, adiante designada “Utilizador”, que se responsabiliza pela sua utilização até ao limite do saldo pré-carregado, bem como pelos encargos daí decorrentes.
2. Os cartões pré-pago podem ser personalizados, no caso de serem emitidos em nome do Titular, ou não personalizados, no caso de serem emitidos para um Utilizador sob a responsabilidade do Titular.
3. Os cartões pré-pago constituem um meio de pagamento que permite ao Titular ou ao Utilizador a realização de operações, nacionais e internacionais, disponíveis nos caixas automáticos, bem como aquisição de bens e serviços através de terminais de pagamento automático da rede internacional VISA.
4. Por razões legais, de segurança ou operacionais, são estabelecidos limites financeiros à utilização do cartão.
5. Os cartões pré-pago apenas permitem utilizações até ao limite do saldo previamente carregado. Permitindo o valor mínimo de carregamento definido pelo banco de kz 100 000,00, com o máximo de kz 5000 000,00.
6. O cartão é propriedade do Caixa Angola, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de uma máquina automática ou de um caixa automático, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.
7. O Titular assume as responsabilidades decorrentes da utilização do Cartão pelo Utilizador.
8. É da exclusiva responsabilidade do Titular a entrega ao Utilizador, após a sua recepção do Caixa Angola, do Cartão e respectivo PIN, do qual o Titular se obriga a garantir a confidencialidade do segredo apenas ao

utilizador, devendo o Titular assegurar que o Cartão é assinado pelo Utilizador imediatamente após a sua recepção, ainda que não tenha a intenção de o utilizar de imediato.

9. O Caixa Angola não interferirá em quaisquer incidentes ou responsabilidades que se verifiquem no âmbito da relação entre Empresa e o Utilizador relativamente à utilização do Cartão.

Cláusula 2ª – Validade

1. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito (em regra de quatro [4] anos), não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.
2. O Caixa Angola poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão, com um pré-aviso ao Titular de um mínimo de 45 dias.

Cláusula 3ª – Carregamento do saldo do cartão

1. O carregamento do saldo do cartão Pré-Pago Visa Mukupela poderá ser disponibilizados de forma manual.
 1. O carregamento manual poderá ser disponibilizado no serviço Caixadirecta Angola, no menu cartões, na opção carregar cartão, ou em qualquer Agência do Caixa Angola.
 2. Ambos os tipos de carregamento estão sujeitos aos limites de carregamento constante das condições especiais do presente contrato.

Cláusula 4ª – Funcionamento

1. O Caixa Angola é completamente alheio ao contrato celebrado entre o comerciante e o Titular, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, consequentemente, ser responsabilizado, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.
2. O Caixa Angola não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos referidos no número 2 da cláusula 1ª, não podendo, por isso, ser responsabilizado por eventual indisponibilidade dos mesmos.
3. O Caixa Angola será responsável pelos prejuízos sofridos pelo Titular ou o Utilizador em consequência da inexecução ou execução

defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina automática ou do caixa automático onde o cartão for utilizado, salvo se o Titular ou o Utilizador for avisado por uma mensagem dada pelo equipamento ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma.

Cláusula 5ª – Autorização das operações

1. Ao Titular do cartão, ou ao respectivo Utilizador quando ele exista, será atribuído um Código Pessoal secreto (PIN), o qual constitui o seu meio de identificação nas diversas utilizações previstas no número 3 da cláusula 1ª do presente contrato.

2. As operações realizadas através da utilização de cartão e em que tenha sido introduzido o PIN a que se refere o número anterior consideram-se autorizadas, salvo se tiver sido previamente comunicado, nos termos da cláusula 7ª, a perda, o extravio ou o roubo do cartão.

3. Em caso de diferendo relativo à operação não autorizada pelo titular, o ónus da prova da sua efectiva realização cabe ao Caixa Angola, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando as informações e facultando cópia dos documentos que o Banco solicitar, relativos à operação em causa.

Cláusula 6ª - Segurança do cartão e do PIN

1. O PIN é pessoal e intransmissível, devendo apenas ser do exclusivo conhecimento do Titular ou do respectivo Utilizador quando ele exista.

2. O Titular, ou o Utilizador quando ele exista, obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

a) Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;

b) Não revelando o seu PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;

c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este.

Cláusula 7ª – Utilização não autorizada

1. O Titular do cartão e/ou o Utilizador obrigam-se a comunicar imediatamente ao Caixa Angola, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenham conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.

2. A Empresa obriga-se a comunicar ao utilizador que deve certificar-se periodicamente que o cartão continua na sua posse, de modo a poderem aperceber-se, o mais cedo possível das ocorrências a que se refere o número anterior.

3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1 da presente cláusula, verificadas, quer em Angola, quer no estrangeiro, deverá ser de imediato dirigida ao Caixa Angola (telefone + 244 226 424 424) ou à EMIS (telefone +244 222 641 840 ou +244 923 168 840), a funcionar 24h por dia.

4. Se o facto ocorrer no estrangeiro, poderá, também, ser notificada a VISA INTERNACIONAL, cujos números de telefone são comunicados ao Titular aquando da entrega do cartão.

5. A comunicação referida nos números anteriores poderá ser realizada, em alternativa em qualquer uma das Agências do Caixa Angola, durante as horas de expediente. A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, em qualquer Agência do Caixa Angola.

6. O Titular e/ou o Utilizador deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 1 da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respectivo auto ao Caixa Angola.

Cláusula 8ª – Limites de responsabilidade

1. No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o Titular suportará:

a) O menor dos seguintes valores à data da primeira operação considerada irregular: (1) ao valor do saldo disponível na conta associada ao cartão; e (2) o valor máximo definido legalmente; salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Titular.

b) As perdas na totalidade, se as mesmas forem

devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.

2. Após a recepção da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o Caixa Angola diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de actuação fraudulenta.

3. Caso se conclua que o Caixa Angola é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Caixa Angola reembolsará o Titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada.

Cláusula 9ª – Bloqueio do cartão

1. O Caixa Angola reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos objectivos fundamentados, que se relacionem com:

- a) A segurança do cartão;
- b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;

2. No caso referido no número anterior, o Caixa Angola informará o Titular, do bloqueio da utilização do cartão e da respectiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Caixa Angola desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão.

Cláusula 10ª – Operações no estrangeiro

1. O Caixa Angola, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não será responsável pela recusa de aceitação do cartão no estrangeiro.

2. A utilização do cartão em determinadas redes de terminais de pagamento automático no estrangeiro, poderá efectuar-se, eventualmente, sem digitação do PIN, obrigando em sua

substituição à assinatura presencial no terminal ou do recibo impresso pelo terminal.

3. O valor das operações ordenadas em moeda estrangeira será debitado em Kwanzas pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pelo Caixa Angola, à data da liquidação das mesmas. O Caixa Angola disponibilizará nas suas Agências e no seu site institucional www.caixaangola.ao as taxas utilizadas.

4. Não se consideram operações ordenadas em moeda estrangeira, estando, portanto, excluídas do disposto no número 3 da presente cláusula, as operações de compra realizadas no estrangeiro em que a ordem de pagamento seja dada em Kwanzas no terminal de pagamento automático do comerciante, sendo assim a conversão monetária da moeda estrangeira em Kwanzas realizada nos termos propostos pelo comerciante e aceites pelo cliente.

5. Sobre as operações ordenadas no estrangeiro, designadamente levantamentos e compras, incidirão comissões nos termos previstos no preçário, às quais acrescerá o imposto do selo que for legalmente devido.

Cláusula 11ª – Anuidade/ Custo de emissão e outros encargos

1. O cartão Pré-Pago Visa Mukupela, tem o custo de anuidade e o custo de emissão associado. Esta comissão, é actualizável, mediante a alteração do preçário interno do Caixa Angola.

2. No caso de ser devido o pagamento de anuidade, a mesma será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Caixa Angola.

3. Além da anuidade/custo de emissão, o Titular do cartão é ainda responsável pelas comissões e despesas que se encontrarem em vigor na data de emissão do extracto, incluindo a comissão de substituição de cartão anterior cuja utilização foi cancelado a pedido do Titular por razões de perda, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão. Estes encargos podem ser alterados mediante comunicação ao Titular, em papel ou noutro suporte duradouro, com um pré-aviso mínimo de 45 dias relativamente à data da respectiva produção de efeitos, podendo o Titular resolver o

contrato dentro deste prazo, por escrito, caso não concorde com as alterações que lhe sejam comunicadas, tendo o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

Cláusula 12ª – Associação a conta de depósito à ordem

1. O cartão pré-pago Visa, está associado a uma conta de depósito à ordem indicada pelo Titular, para os efeitos previstos nas presentes condições gerais.
2. A associação do cartão a uma conta de depósito à ordem colectiva só poderá ser realizada quando a mesma for solidária quanto à forma de movimentação.
3. O carregamento do saldo do cartão pré-pago visa, será debitado na conta depósito a ordem.
4. Serão ainda lançados a debito na conta depósito à ordem as operações nomeadamente:
 - a) O custo de emissão, consoante o tipo de cartão, despesas, comissões ou outros encargos que forem devidos pelo Titular ao Caixa Angola, nos termos das presentes condições gerais e do preçário.

Cláusula 13ª – Conta-cartão

1. O carregamento do saldo do cartão visa pré-pago será creditado numa conta-cartão.
2. Serão ainda lançados a debito, na conta-cartão, as operações nomeadamente:
 - a) O valor das comissões de anuidade do cartão;
 - b) O valor dos movimentos resultantes das operações efectuadas com o cartão;
3. O Caixa Angola disponibilizará periodicamente ao Titular um extracto da conta-cartão, discriminando os lançamentos a crédito e a débito efectuados na mesma.
4. No caso referido no número anterior, o Titular é responsável pelo pagamento de uma comissão por custo operacional nos termos do preçário em vigor.

Cláusula 14ª – Reembolso do saldo do cartão

1. O Titular poderá solicitar ao Caixa Angola, em qualquer momento, o reembolso do saldo do cartão pré-pago, mediante pedido escrito apresentado em qualquer Agência do Caixa Angola.

2. O reembolso do saldo do cartão pré-pago realizar-se-á por crédito do respectivo montante na conta de depósito à ordem à qual o cartão pré-pago está associado.

3. Caso o reembolso seja solicitado pelo Titular durante a vigência do contrato, o Titular pode solicitar o reembolso total ou parcial do saldo do cartão.

4. Caso o reembolso seja solicitado pelo Titular na data do termo do contrato ou no prazo de um ano após essa data, o Titular apenas pode solicitar o reembolso total do saldo do cartão.

5. O reembolso do saldo do cartão está sujeito ao pagamento de uma comissão, excepto no caso do pedido de reembolso ser efectuado no prazo de um ano após a data do termo do contrato, nos termos do preçário em cada momento em vigor, que será debitada na conta de depósito à ordem à qual o cartão está associado.

Cláusula 15ª – Recomendações de segurança

O Titular e o Utilizador deverão respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhes forem divulgadas pelo Caixa Angola.

Cláusula 16ª – Preçário

Pelos serviços prestados pelo Caixa Angola no âmbito das presentes condições gerais são devidos as comissões e os encargos que constam do preçário do Caixa Angola que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do Caixa Angola e no site institucional www.Caixaangola.ao, informando-se o cliente dessa disponibilidade na data da celebração do presente contrato.

Cláusula 17ª – Comunicações ao Titular

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Caixa Angola tenha de prestar, por escrito, ao Titular, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através da disponibilização da correspondência dirigida ao Titular na Agência bancária de domiciliação da conta;
- b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao

Titular para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

c) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem dirigida ao Titular para a caixa de correio de mensagens do mesmo no serviço Caixadirecta Angola, desde que o Titular tenha aderido a esse serviço; ou

d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. Considera-se realizada nos termos da alínea a) do número 1 da presente cláusula a informação que seja prestada ao Titular através de mensagem incluída no extracto da conta de referência que seja enviado ao Titular em suporte papel.

3. Considera-se igualmente realizada por escrito a informação que seja prestada ao Titular através de mensagem incluída no extracto da conta de referência que seja disponibilizado ao Titular em suporte electrónico, designadamente através do serviço Caixadirecta Angola.

4. O disposto no número 1 da presente cláusula não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei preveja meio(s) concreto(s) para ser prestada ao Titular.

5. No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o Caixa Angola poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 da presente cláusula, salvo expressa solicitação do Titular, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.

6. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo Caixa Angola em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

7. Além da informação que o Caixa Angola tenha de prestar nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Caixa Angola poderá ainda comunicar com o Titular, por envio de correspondência em suporte papel, por mensagem de correio electrónico, por telefone fixo ou móvel, ou através de outros meios acordados com o Titular, quando assim o entender relevante, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação dos

produtos e serviços do Caixa Angola.

8. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o Caixa Angola fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Titular, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respectivos registos magnéticos meios de prova.

Cláusula 18ª - Comunicações do Titular

Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, ao Caixa Angola, poderão ser prestadas:

a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Caixa Angola;

b) Em suporte electrónico, através do envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao Caixa Angola para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento de celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

Cláusula 19ª – Acesso às condições gerais

No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

Cláusula 20ª – Alteração das condições gerais

1. O Caixa Angola poderá propor alterações às condições gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular.

2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao Caixa Angola que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.

3. No caso de o Titular não aceitar as alterações propostas, o Titular tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem

encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

4. A utilização do cartão após a data de entrada em vigor das alterações contratuais informadas de acordo com o número anterior constitui presunção de aceitação dessas alterações.

5. Em caso de resolução do contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas nas presentes condições gerais, conforme disposto no número 2 da presente cláusula, o Titular tem o direito de reaver a anuidade, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

6. O disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula não é aplicável no caso de alterações da taxa de câmbio, as quais podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso.

Cláusula 21ª – Prazo e cessação do contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.

3. A denúncia do presente contrato determina:

a) O cancelamento do cartão e da conta-cartão associada, não podendo o Titular proceder à movimentação dos mesmos;

b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou ao conta-cartão;

c) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão e serviços associados, objecto do presente contrato, mantendo-se o Titular responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.

4. No caso de denúncia do contrato pelo Caixa Angola, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação do presente contrato, caso em que a denúncia produzirá efeitos imediatos.

5. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Caixa Angola, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma

antecedência de 45 dias em relação à data indicada para cessação do contrato.

6. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos

7. Com a comunicação escrita da denúncia do contrato, ou após a denúncia do contrato pelo Caixa Angola, o Titular deverá proceder à restituição do cartão.

8. Os encargos regularmente facturados pela prestação de serviços são apenas devidos pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos ao Titular na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

Cláusula 22ª – Morte ou impedimento do Titular

1. Conhecida pelo Caixa Angola a morte do Titular de um cartão, o Caixa Angola, nos termos da lei, indisponibilizará o respectivo saldo.

2. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

Cláusula 23ª – Sigilo

A relação do Caixa Angola com o Titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigue.

Cláusula 24ª – Dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Titular serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do Caixa Angola.

2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

3. O Caixa Angola fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar dados.

4. Sempre que o solicite, o Titular poderá aceder às informações que lhe digam respeito, constantes das bases de dados, podendo solicitar a correcção, actualização e eliminação das mesmas, bem como a menção de informações adicionais.

Cláusula 25ª – Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do Caixa Angola ou através do site institucional www.caixaangola.ao, podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.

2. O Caixa Angola assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao Titular no mais curto prazo possível.

3. O prazo para resposta é de 30 dias, o qual será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.

4. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o Titular pode ainda apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do Caixa Angola, conforme descrito na alínea b) do nº 7 do artigo 3º, do Aviso nº10/12, de 2 de Abril do BNA.

Cláusula 26ª – Branqueamento

Nos termos da lei, o Caixa Angola poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Titular, quando tenha conhecimento ou suspeita da mesma estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos.

Cláusula 27ª – Autoridade de Supervisão

A actividade do Banco Caixa Geral Angola, SA, está sujeita à supervisão do Banco Nacional de Angola, com sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, nº. 151.

Cláusula 28ª –Prevalência das condições particulares

Em caso de divergência entre as presentes condições gerais e as condições especiais infra, constantes do presente contrato, prevalecem as segundas.

Cláusula 29ª- Lei aplicável e Tribunal Competente

O presente contrato rege-se pelo direito angolano.

Os eventuais conflitos resultantes da interpretação e aplicação do presente contrato serão resolvidos por acordo entre as Partes. Na ausência de acordo, para dirimir qualquer litígio, as Partes elegem o Tribunal Provincial de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

Condições Particulares

Cartão	Mukupela
Rede	Visa
Anuidade /Custo de Emissão	Kz 30 000,00
Limite de Carregamento Mínimo	Kz 100 000,00
Limite de Carregamento Máximo	Kz 5 000 000,00
Limite Diário de Levantamento no Estrangeiro	USD 400 (ou o equivalente noutra moeda)

COMISSÕES

Tipo de Comissão	Cartão Mukupela Visa
Levantamentos em ATM e POS: (a)	
- Angola	3%
- Estrangeiro	3%
Compras:	
-Angola	2%
- Estrangeiro	3%
Comissão de carregamento:	2% do valor carregado
Substituição de cartão:	
Perda, roubo, extravio	Kz 25 000,00
Cartão danificado por motivo imputável ao cliente	Kz 25 000,00
Cartão danificado por motivo não imputável ao cliente	Isento
Cancelamento	Kz 5 000,00
Inibição do cartão por roubo ou extravio (lista negra):	Kz 3 500
Extracto	Gratuito
2ª Via do extracto	Kz 3 500
2ª Via do comprovativo de pagamento	Kz 3 500
Reembolso do saldo do cartão	2% do valor a devolver

O titular e o utilizador do cartão declaram:

Serem verdadeiras todas as informações prestadas. Tomaram conhecimento integral e aceitam as Condições Gerais de Utilização do Cartão, constantes no verso deste Contrato de Adesão, das quais recebemos um exemplar. Autorizamos o Banco Caixa Geral Angola, S.A. a confirmar as informações prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, nomeadamente através da consulta ao Banco Nacional de Angola. Autorizamos que os dados acima referidos, bem como todas as operações realizadas com o Cartão possam ser objecto de tratamento informático nos termos das Condições Gerais de Utilização. Autorizamos ainda ao Banco Caixa Geral Angola, S.A. a debitar a conta de Depósitos à Ordem acima referida para pagamentos de todas as despesas e encargos decorrentes do Cartão cuja emissão contratamos.

Carimbo e Assinatura(s) que obriga(m) a Pessoa Coletiva (Nos termos previstos na lei e nas normas internas em vigor).

Assinatura do Cliente, igual à existente na Caixa Geral Angola	
Assinatura 1º Titular _____,	Data ____/____/____
Assinatura 2º Titular _____,	Data ____/____/____

Assinatura do Banco, Parecer da Área Comercial	
Assinatura do Gerente _____,	Data ____/____/____
Assinatura do Gestor _____,	Data ____/____/____